

INTERESSADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ – UVA
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE NOVO ENDEREÇO PARA OFERTA DE CURSOS SEQUÊNCIAIS
RELATOR: CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
PROCESSO N° 86/2008

PARECER CEE/PE N° 115/2008-CES *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/12/2008*

I – RELATÓRIO:

A Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, enviou Ofício de nº 031/2008, datado de 03 de julho de 2008, ao presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, solicitando credenciamento de novo endereço para oferta dos cursos seqüenciais de formação específica em Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Pequenas e Médias Empresas, Gestão de Negócios de Turismo e Hotelaria, Gestão em Marketing Organizacional, todos autorizados pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco através do Parecer nº 40, de 18/04/2006 e Parecer nº 144 de 11/12/2007.

O processo encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

- ofício do diretor geral da UVA em Pernambuco;
- plantas do prédio onde deseja funcionar;
- contrato de aluguel do prédio;
- cópia do Parecer de Credenciamento da UVA em Pernambuco, nº 40/2006.

II – ANÁLISE:

A UVA - Fundação Universidade Estadual do Vale do Acaraú, foi credenciada pelo CEE/PE através do Parecer de nº 40/2006, passando a ofertar regularmente cursos seqüenciais de Formação Específica em Pequenas e Médias Empresas, Marketing Organizacional, Gestão de Negócios em Turismo e Hotelaria e em Recursos Humanos, além de outros cursos não constantes no pedido, no Colégio Nossa Senhora do Carmo, situado à Rua Visconde de Goiana, nº 370, Boa Vista – Recife/ PE.

A UVA mantém contrato de apoio institucional com o ISEAD – Instituto Superior de Economia e Administração, para a oferta dos cursos no Estado de Pernambuco.

Justificando o fato de atender a um público de baixa renda, o ISEAD firmou contrato de aluguel das instalações do Colégio e Curso 2001, situado na Rua do Riachuelo, nº 156 – Bairro da Boa Vista, na cidade do Recife/PE, localizado em movimentado corredor de transporte coletivo. Destaque-se que neste endereço funciona nos turnos da manhã e tarde o Colégio 2001, devidamente autorizado pelo Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco.

Realizamos visita in loco em companhia do Conselheiro Antônio Inocêncio Lima e encontramos um prédio com 11 salas de aula climatizadas distribuídas em três pavimentos, com banheiros masculino e feminino em todos os pavimentos, sala de professores, secretaria, sala de coordenação, auditório com 200 lugares, salas para biblioteca e laboratório de informática.

Por ocasião da visita, o laboratório e a biblioteca ainda não estavam montados, porém o ISEAD enviou para o CEE/PE cópias de notas fiscais de aquisição de 12 microcomputadores e livros para o acervo local. A biblioteca central da UVA está situada na sede da Avenida Guararapes, nº 131, distante cerca de 1 km deste novo endereço.

O contrato de aluguel apresentado, encontrava-se com prazo de validade vencido e o processo foi colocado em diligência. A IES foi notificada e providenciou um novo contrato, que foi anexado ao posteiro. Ressalvamos que o acervo deve ser complementado e atualizado a cada ano, para não cair em obsolescência.

III – VOTO:

Em face do exposto e analisado e da visita realizada às instalações, somos de parecer favorável ao credenciamento do endereço situado na Rua do Riachuelo, nº 156, Bairro da Boa Vista, Recife/PE, para funcionamento de cursos seqüenciais de formação específica em Pequenas e Médias Empresas, Marketing Organizacional, Gestão de Negócios em Turismo e Hotelaria e em Recursos Humanos, ofertados pela UVA - Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, por um período de três anos.

É o voto. Comunique-se à parte interessada, à SE/PE e à SECTMA/PE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2008.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Presidente e Relator
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES – Vice-Presidente
ANTONIO INOCÊNCIO LIMA
JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA DO CARMO SILVA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de dezembro de 2008.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente